

Assunto: Contrato nº 028/09
 Responsável: Oséas Batista da Silva Júnior
 Relator: Cons. Daniel Lavareda
 Decisão: Cadastrar o Contrato nº 028/09, firmado entre a PMB / IPAMB e o Laboratório Edison Sales Abraham Patologia Clínica Ltda. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.085, DE 28/06/2011

Processo nº 201015869-00
 Origem: PMB / SESMA
 Assunto: Contrato nº 118/10
 Responsável: Sérgio Souza Pimentel
 Relator: Cons. Daniel Lavareda
 Decisão: Negar cadastro ao Contrato nº 118/10, firmado entre a PMB/SESMA e a Empresa Couceiro & Rubim Arquitetos Associados S/S Ltda. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.086, DE 28/06/2011, DE 28/06/2011

Processo nº 201020988-00
 Origem: PMB / SESMA
 Assunto: Contrato nº 142/10
 Responsável: Sérgio Souza Pimentel
 Relator: Cons. Daniel Lavareda
 Decisão: Cadastrar o Contrato nº 142/10, firmado entre a PMB / SESMA e a Empresa F. Cardoso e Cia. Ltda. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.087, DE 28/06/2011

Processo nº 201020430-00
 Origem: PMB / SESMA
 Assunto: Contrato nº 156/10
 Responsável: Sérgio Souza Pimentel
 Relator: Cons. Daniel Lavareda
 Decisão: Negar cadastro ao Contrato nº 156/10, firmado entre a PMB / SESMA e a Empresa Fercol Engenharia Ltda. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.088, DE 28/06/2011

Processo nº 201101708-00
 Origem: PMB / IPAMB
 Assunto: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 028/09
 Responsável: Luiz Otávio Cunha
 Relator: Cons. Daniel Lavareda
 Decisão: Cadastrar o Termo de Apostilamento ao Contrato nº 028/09, firmado entre a PMB/IPAMB e Edison Sales Abraham Patologia Clínica Ltda. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.089, DE 30/06/2011

Processo nº 1100012002-00
 Origem: Prefeitura Municipal de Brasil Novo
 Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2002
 Responsável: Antônio Lorenzoni
 Relator: Cons. Daniel Lavareda
 Decisão: Emitir parecer prévio recomendando a Câmara Municipal de Brasil Novo, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. Antônio Lorenzoni. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.091, DE 30/06/2011

Processo nº 400012003-00
 Origem: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
 Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2003
 Responsável: Alcides Abreu Barra
 Relator: Cons. Daniel Lavareda
 Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Alcides Abreu Barra. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.106, DE 05/07/2011

Processo nº 200907619-00
 Classe: Contrato de Fornecimento e Instalação de Câmaras Frigoríficas
 Procedência: Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura de Ananindeua – SESAN
 Relatora: Conselheira Mara Lúcia
 Decisão: Deferir o cadastramento do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2009/SESAN/PMA, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura de Ananindeua e a Empresa GEFRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERADORES LTDA, proveniente da adesão ao Pregão Presencial nº 2008.012.PMA.SESAN, com valor global fixado em R\$-81.000,00 (oitenta e um mil reais). Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.107, DE 05/07/2011

Processo nº 200917602-00
 Classe: Contrato de Reforma e Ampliação do Relatório da Prefeitura Municipal.
 Procedência: Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura de Ananindeua – SESAN.
 Relatora: Conselheira Mara Lúcia
 Decisão: Deferir o cadastramento do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2009/SESAN/PMA, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura de Ananindeua e a Empresa CONSTAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, proveniente da Carta Convite nº 052/2009-SESAN/PMA, com valor global fixado em R\$-141.903,15 (cento e quarenta e um mil, novecentos e três reais e quinze centavos). Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.108, DE 05/07/2011

Processo nº 200913941-00
 Classe: Contrato para execução de serviços no projeto geométrico básico, da bacia da Eletronorte, no Município de Ananindeua.
 Procedência: Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura de Ananindeua – SESAN
 Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Deferir o cadastramento do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009/SESAN/PMA, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura de Ananindeua e a Empresa MAIA CONSTRUÇÕES LTDA, proveniente da Carta Convite nº 2009.023/PMA.SESAN, com valor global fixado em R\$-16.250,90 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais e noventa centavos). Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.116, DE 02/08/2011

Processo nº 800012006-00
 Classe: Recurso de Reconsideração (201012852-00)
 Procedência: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
 Responsável: Laércio Rodrigues Pereira
 Relatora: Conselheira Mara Lúcia
 Decisão: Conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a decisão anterior, no sentido de recomendar, à Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, a não aprovação das contas, mantendo-se a aplicação das multas indicadas na Resolução Recorrida, vencida a Conselheira Relatora, por maioria, quanto à aplicação de multa por litigância de má-fé. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.120, DE 04/08/2011

Processo nº 320012003-00 (200408015-00)
 Classe: Prestação de Contas
 Procedência: Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu
 Interessado: João Pereira da Silva
 Relatora: Conselheira Mara Lúcia
 Decisão: Emitir parecer prévio favorável, recomendando a Câmara, a aprovação das contas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.044, DE 29/06/2010

Processo nº 201003205-00
 Origem: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL
 Assunto: Contrato Temporário
 Responsável: Carlos Alberto Pereira da Cunha
 Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
 Decisão: I – Negar registro ao Contrato Temporário nº 010/2010, celebrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL, com Cléber Rubens Fernandes da Costa, tendo em vista o não atendimento ao Art. 37, caput, IX, da CF/88, bem como ao Art. 13, da Lei Municipal nº 7.453/89; II – Comunicar acerca desta decisão, de imediato, à Prefeitura Municipal de Belém, para que não haja prorrogação irregular do referido contrato. Unanimidade

***ACÓRDÃO Nº 20.171, DE 24/08/2010**

Processo nº 570022002-00 – 200303392-00
 Origem: Câmara Municipal de Ponta de Pedras
 Assunto: Prestação de Contas de 2002
 Responsável: Raimundo Sandoval Amoedo Barbosa
 Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
 EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Ponta de Pedras. Exercício de 2002. Pela não aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

Decisão: I – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, exercício financeiro de 2002, devendo o Sr. Raimundo Sandoval Amoedo Barbosa, efetuar os seguintes recolhimentos pelas irregularidades praticadas:

- a) R\$ 6.609,60 (seis mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos), de multa, relativo a 30% de seu subsídio anual percebido (R\$ 22.032,00), pela intempestividade na remessa do 1º e 3º quadrimestres e não envio do 2º quadrimestre do RGF, com fulcro no Artigo 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;
 b) R\$ 200,00 (duzentos reais), de multa, pelo descumprimento do Art. 29-A, Parágrafo 1º, da CF/88, onde o gasto com a folha de pagamento suplantou o limite constitucional já explicitado linhas acima, com base no Artigo 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;
 c) R\$ 200,00 (duzentos reais), de multa, em face de a despesa suplantou a receita, utilizando-se o ordenador de recursos vedados no Art. 167, Inciso XI, com fulcro no Artigo 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;
 II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 04 de abril de 2011.

ACÓRDÃO Nº 20.297, DE 28/09/2010

Processo nº 0910022001-00 – 200201094-00
 Origem: Câmara Municipal de Curionópolis
 Assunto: Prestação de Contas de 2001
 Responsável: João Batista do Nascimento Veras
 Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
 Decisão: I – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Curionópolis, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. João Batista do Nascimento Veras, que deverá efetuar o recolhimento das seguintes quantias, pelas irregularidades praticadas:

- a) R\$ 7.644,52 (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de multa, referente a 30% de seu subsídio anual percebido (R\$ 25.481,73), pela intempestividade na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, com fulcro no Art. 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, vencido o Conselheiro Cezar Colares, apenas quanto ao percentual;

- b) R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos), corrigido monetariamente, com fulcro no Artigo 52, Inciso III, da Lei Complementar nº 25/94 e Parágrafo 2º do mesmo dispositivo, relativo ao lançamento à conta agente ordenador;
 c) R\$ 600,00 (seiscentos reais), de multa, sendo R\$ 300,00 (trezentos reais), por ocorrência, com fulcro no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, em face de a despesa suplantou a receita, utilizando-se o ordenador de recursos de terceiros no importe total de R\$ 18.421,39 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), e, pela incorreta apropriação dos encargos patronais (R\$ 15.169,46), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
 II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 20.336, DE 05/10/2010

Processo nº 124292003-00
 Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Baião
 Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003
 Responsável: Benedita Maria Correa Tocantins
 Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
 Decisão: I – Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Baião, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Benedita Maria Correa Tocantins, a qual deverá recolher aos Cofres do Município à quantia de R\$ 61.575,00 (sessenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), devidamente corrigidos, contabilizados à conta “Agente Ordenador”, com fulcro no Art. 52, III, § 2º, da Lei Complementar nº 25/94;

II – Deverá ser recolhido pela referida ordenadora, ao FUMREAP/TCM, fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada uma das seguintes ocorrências: 1) intempestividade no envio da prestação de contas; 2) não envio do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social; 3) não envio do Termo de Conferência de Caixa e extratos bancários e 4) divergências entre as informações por meio magnético e documental, com fundamento no Art. 57, da Lei Complementar nº 025/94, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
 III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 20.344, DE 05/10/2010

Processo nº 200710393-00
 Origem: Grêmio Recreativo, Cultural e Carnavalesco “Deixa Falar”
 Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 005/2007 – FUMBEL
 Interessado: Esmael Tavares dos Santos
 Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
 Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Recreativo, Cultural e Carnavalesco “Deixa Falar”, relativas ao Convênio nº 005/2007, de 25 de janeiro de 2007, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, tendo como responsável legal o Sr. Esmael Tavares dos Santos, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador de despesa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.451, DE 28/10/2010

Processo nº 790042003-00 – 200401817-00
 Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Miguel do Guamá
 Assunto: Prestação de Contas de 2003
 Responsável: José Maria dos Reis
 Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
 Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Miguel do Guamá, exercício financeiro de 2003, devendo ser expedido em favor do Sr. José Maria dos Reis, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 261.050,94 (duzentos e sessenta e um mil, cinquenta reais e noventa e quatro centavos), somente após o recolhimento da multa, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94, sendo R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada uma das seguintes ocorrências: – não envio do Termo de Conferência de Caixa e Extratos Bancários; – não remessa da relação nominal dos bens móveis adquiridos no exercício; e, – Balanço Patrimonial incorreto, vencido o Conselheiro Alcides Alcantara, apenas quanto à multa.

ACÓRDÃO Nº 20.487, DE 09/11/2010

Processo nº 922222002-00 – (200310237-00)
 Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Dom Eliseu – SAAE
 Assunto: Prestação de Contas de 2002
 Responsável: José Geraldo Barbosa
 Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
 Decisão: I – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Dom Eliseu – SAAE, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. José Geraldo Barbosa, devendo ser expedido em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 534.276,72 (quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), condicionado, entretanto, ao recolhimento ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, em conformidade com o Art. 3º, III, da Lei Federal nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes multas, nos termos do Art. 57, da LC nº 25/94:
 a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela remessa intempestiva